



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG
Praça Marechal Floriano, nº. 01 – Rio Novo-MG - CEP: 36150-000.
E-mail: prefeiturarionovomg@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº: 015/2015

Autoriza o remanejamento de que menciona.

A Câmara Municipal de Rio Novo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeita Municipal autorizado a remanejar no orçamento do Município de Rio Novo, do órgão Câmara Municipal para órgão Prefeitura Municipal, as seguintes dotações e seus respectivos valores:

I – Dotações reduzidas na Câmara Municipal:

1 - Câmara Municipal
1.01 - Câmara Municipal
1.01.00 - Câmara Municipal
1.01.00.01- Legislativa
1.01.00.01.031- Ação Legislativa
1.01.00.01.031.001- Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores
1.01.00.01.031.001.1.0002 - Construção da Sede da Câmara Municipal
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R\$14.417,06

II – Dotações remanejadas para Prefeitura Municipal.

2 - Prefeitura Municipal de Rio Novo
2.08 - Departamento de Transporte, Obras e Urbanismo
2.08.01 - Departamento de Transporte, Obras e Urbanismo
2.08.01.15 - Urbanismo
2.08.01.15.122 - Administração Geral
2.08.01.15.122.021 - Programa de Transporte , Obras e Urbanismo
2.08.01.15.122.021.2.0056 – Manut. Do Depto. Obras e Serv. Urbanos
3.3.90.30 - Material de ConsumoR\$14.417,06

Art. 2º A alteração orçamentária de que trata esta Lei será realizada por decreto executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo, 22 de setembro de 2015.

**Maria Virgínia do Nascimento Ferraz
Prefeita Municipal**

Rio Novo, 22 de setembro de 2015

J U S T I F I C A T I V A

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 015/2015, que “Autoriza o remanejamento de que menciona”.

A proposição objetiva a alteração orçamentária por remanejamento de um órgão para outro, mediante autorização legislativa específica, nos termos do art. 167, inc. VI da Constituição Federal.

O art. 1º e seus incisos I e II almeja autorização legal do remanejamento de dotações para a Prefeitura Municipal, indicando as dotações que serão reduzidas da Câmara Municipal.

Vale reportar aos ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis:

“O orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.” (A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal, 31ª ed., Ed.IBAM, págs. 107 a 119).

Com a alteração - remanejamento - fica garantida a adequação da proporção orçamentária afeta à Câmara Municipal ao limite constitucional (art. 29-A/CF-88).

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, em 17/03/2010, orienta a alteração orçamentária para a adequação do repasse ao limite constitucional, nos termos seguintes:.

“ (...) o art. 29-A da Carta Magna, com as devidas alterações impostas pela Emenda Constitucional nº 58/2009, deverá ser rigorosamente observado. Assim, o Poder Legislativo deverá votar a alteração da despesa total anual fixada para a Câmara Municipal no orçamento de

2010, anulando dotações que superem o limite percentual aplicável, e o Poder Executivo deverá adequar o repasse financeiro anual a esse novo valor, reduzindo, se necessário, o quantitativo dos duodécimos a serem entregues nos próximos meses.” (Consulta 812.513-TCMG)

Diante do exposto, rogamos aos ilustres Vereadores a aprovação do Projeto de Lei incluso.

Atenciosamente,

**Maria Virgínia do Nascimento Ferraz
Prefeita Municipal**